

**Ofício: 56/2025.**  
**07 de março 2025.**

Ao Exmo. Sr. Vereador  
**Ademir Sanches,**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Cunha.



**Assunto: Projeto de Lei – Dispõe sobre o regime de adiantamento para servidores públicos e autoriza a utilização de cartão de crédito corporativo.**

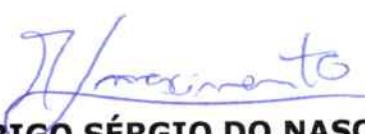
Exmo. Senhor Presidente Ademir Sanches,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o regime de adiantamento para servidores públicos e autoriza a utilização de cartão de crédito corporativo.

A atualização do regime de adiantamento e a implantação/regulamentação do uso do cartão de crédito corporativo surge como medida essencial para a modernização dos meios de pagamentos utilizados pela administração pública do Município. De tal forma, encaminhamos o presente projeto para discussão e deliberação dos nobres vereadores.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Cunha

*Estância Climática*

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – CEP: 12.530-000 - Cunha-SP.  
CNPJ: 45.704.053/0001-21

PROJETO DE LEI 11, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

## **DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS E A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO PELO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, elabora e submete ao plenário, para discussão e deliberação, o presente projeto de lei:

**Art. 1º** O regime de adiantamento de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal será regulamentado conforme esta Lei, observando os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º** O adiantamento destina-se à cobertura de despesas de pequeno vulto, urgentes e imprevisíveis, que não possam aguardar o processamento normal da execução orçamentária, sendo vedado seu uso para pagamento de despesas pessoais do servidor ou de terceiros.

**Art. 3º.** O adiantamento será concedido exclusivamente a servidores públicos municipais, previamente designados, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por adiantamento, os quais serão responsáveis pela correta aplicação dos recursos recebidos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, podendo os mesmos serem utilizados somente nos seguintes casos:

**I** - Despesas com viagens oficiais, incluindo hospedagem e alimentação;

**II** - Pagamento de serviços essenciais para o funcionamento da Administração Pública, desde que previamente autorizados;

**III** - Aquisição de materiais de expediente e suprimentos emergenciais;

**IV** - Manutenção e pequenos reparos de bens públicos, quando justificado;

**V** - Outras despesas devidamente autorizadas pelo setor competente.

**Art. 4º.** Fica autorizada a utilização de cartão de crédito corporativo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e por seu Vice, exclusivamente para pagamento de despesas, devidamente justificadas e sujeitas à prestação de contas detalhada.

**§1º** O uso do cartão de crédito corporativo será regulamentado no que couber por decreto do Executivo, estabelecendo critérios de uso, limites de gastos, categorias de despesas permitidas, controle e procedimentos de prestação de contas.



# Prefeitura Municipal de Cunha

## Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – CEP: 12.530-000 - Cunha-SP.  
CNPJ: 45.704.053/0001-21

**§2º** O limite mensal de gastos com o cartão de crédito corporativo será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo ser respeitado o orçamento público vigente e os princípios da razoabilidade e economicidade.

**§3º** São consideradas despesas permitidas para o uso do cartão de crédito corporativo, somente as despesas com viagens oficiais, incluindo hospedagem, alimentação e transporte.

**§4º** É vedado o uso do cartão de crédito corporativo para:

**I - Pagamento de despesas pessoais;**

**II - Aquisição de bens de uso particular;**

**III - Gastos sem a devida comprovação documental;**

**IV - Pagamento de serviços que não possuam justificativa administrativa fundamentada.**

**§5º** Todas as despesas realizadas com o cartão de crédito corporativo deverão ser detalhadas em relatório mensal, publicado no portal da transparência do município, contendo a descrição do gasto, beneficiário, valor e justificativa da despesa.

**§6º** O descumprimento das normas de utilização do cartão de crédito corporativo sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação vigente, incluindo resarcimento ao erário, penalidades administrativas e demais medidas cabíveis.

**Art.5º.** A prestação de contas dos adiantamentos concedidos e/ou uso do cartão corporativo deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos para os adiantamentos e data do gasto para o cartão de crédito, sob pena de responsabilização administrativa e legal.

**§1º** A prestação de contas deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios idôneos, contendo nota fiscal ou recibo válido, além de justificativa detalhada da despesa.

**§2º** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei implicará a imediata suspensão do direito ao adiantamento e ao uso do cartão corporativo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art.6º.** As despesas decorrentes desta lei estão previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 901/2001 e demais disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto.

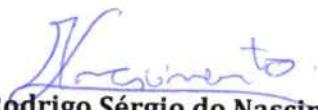


# Prefeitura Municipal de Cunha

*Estância Climática*

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – CEP: 12.530-000 - Cunha-SP.  
CNPJ: 45.704.053/0001-21

Cunha, 07 de março de 2025.

  
**Rodrigo Sérgio do Nascimento**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar a gestão dos recursos públicos municipais, garantindo maior eficiência, controle e transparência nos adiantamentos de despesas e na implantação e utilização do cartão de crédito corporativo pelo Poder Executivo.

A necessidade de regulamentação do uso do cartão de crédito corporativo surge como uma medida essencial para a modernização dos meios de pagamento utilizados pela administração pública. Ao estabelecer um limite mensal e definir quais despesas são permitidas e vedadas, busca-se evitar qualquer forma de mau uso dos recursos públicos, assegurando que todas as despesas sejam devidamente justificadas e publicadas no portal da transparência.

A presente proposta busca alinhar as práticas administrativas municipais às melhores práticas de gestão fiscal e financeira, garantindo que os gastos públicos sejam realizados de forma eficiente e responsável. A adoção de mecanismos de controle, como a publicação mensal detalhada dos gastos e a definição de sanções para irregularidades, representa um avanço significativo na governança municipal.

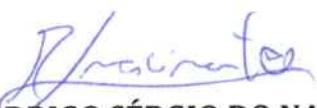
Além disso, a medida possibilita maior agilidade na execução de despesas institucionais, evitando entraves burocráticos que podem comprometer a prestação de serviços essenciais à população. O uso regulamentado do cartão corporativo facilita ao deslocamento do Alcaide ao representar o município.



Cabe ressaltar que a implementação desta norma não apenas aumenta a transparência na aplicação dos recursos, mas também fortalece a fiscalização e o controle social, permitindo que os cidadãos acompanhem de forma clara e acessível como os recursos municipais estão sendo utilizados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposta, que representa um avanço na administração pública municipal, promovendo maior segurança, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas que venham a surgir.

  
**RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

